



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

OK

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FIRMA O EMPREENDEDOR MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA PERANTE A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM) PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, **MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.421.019/0001-08, localizada na rodovia MG 238, KM 4, Zona rural de Jequitibá/MG, neste ato representada por seu procurador **ANTONIO FERNANDO PAMPLONA BRAGA JUNIOR**,

[REDACTED], doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM)**, com sede à Rua Espírito Santo, n.º 495, no Município de Belo Horizonte/MG, representada, neste ato, por sua Superintendente, Liana Notari Pasqualini, MASP n.º [REDACTED] conforme delegação prevista na Resolução Semad n.º 2.764, de 29 de janeiro de 2019, doravante designada **COMPROMITENTE**, nos termos do artigo 32, §1º, do Decreto Estadual n.º 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o indeferimento do pedido de revalidação de licença de operação para o empreendimento, no dia 22/03/2019, referente ao processo Administrativo n.º 1760/2002/004/2017;

CONSIDERANDO que o empreendedor solicitou, por meio de ofício, em 25/03/2019 (protocolo SIAM R0040419/2019), a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta para a retomada da operação de sua atividade;

CONSIDERANDO ter sido atestado pela área técnica da SUPRAM, por meio da papeleta de despacho n.º 96/2019 e Auto de Fiscalização n.º 107320/2019, condições favoráveis para operação do empreendimento desde que cumpridas as medidas/obrigações proposta nesse Termo de Ajustamento de Conduta e que o empreendimento não se encontra em operação;

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar a tomada de medidas visando corrigir as ocorrências de degradação ou poluição ambiental constatadas pelos órgãos ambientais competentes;

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas. - SUPRAM CM.

Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 3228-7700

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA	
PROTOCOLO SIAM	499789/2019
DIRETORIA DE APOIO TÉCNICO	
DATA	12/08/19
VISTO	/

Liana Notari Pasqualini
MASP [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

CONSIDERANDO que incumbe à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente Termo de Compromisso, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

Resolvem firmar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante os seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** em promover a adequação ambiental do seu empreendimento junto ao órgão ambiental estadual competente, constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP, Autorização para intervenção em recursos hídricos ou Autorização para Licenciamento Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas por decisão da competente Câmara Técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação à **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA**, perante a **COMPROMITENTE**, obriga-se a executar as seguintes medidas técnicas e legais, visando à regularização ambiental do seu empreendimento, observando rigorosamente o prazo assinalado:

***Observação:** os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente termo de compromisso.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700

LIQUIDAÇÃO DE PASSIVO
MAS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Formalizar novo processo para fins de regularização do empreendimento, conforme FOB 0200656/2019, com toda documentação solicitada, inclusive RCA e PCA.	180 (cento e oitenta) dias.
2	Apresentar relatório de monitoramento com análises do efluente <u>sanitário bruto</u> (entrada da fossa séptica) e efluente <u>sanitário tratado</u> (saída da fossa séptica) contendo, no mínimo, os seguintes parâmetros: pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, DBO, DQO, substâncias tensoativas;	Análises bimestrais com protocolos quadrimestrais, com a primeira apresentação em 120 (cento e vinte) dias.
3	Apresentar relatório de monitoramento com análises do efluente <u>da</u> entrada da caixa separadora de água e óleo e efluente da saída da caixa separadora de água e óleo contendo, no mínimo, os seguintes parâmetros: pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, DBO, DQO, substâncias tensoativas, fósforo total, nitrato;	Análises bimestrais com protocolos quadrimestrais, com a primeira apresentação em 120 (cento e vinte) dias.
4	Se ocorrer lançamento de efluentes tratados no corpo receptor, apresentar relatório de monitoramento com análises do Ribeirão Jequitibá nos pontos a montante e jusante do empreendimento contemplando, no mínimo, os seguintes parâmetros: pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, DBO, DQO, substâncias tensoativas, fósforo total, nitrato; Não havendo lançamento fica dispensada a realização destas análises.	Análises bimestrais com protocolos quadrimestrais, com a primeira apresentação em 120 (cento e vinte) dias.
5	Apresentar planilha de controle de geração e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, contendo, no mínimo, os seguintes dados: denominação do resíduo, origem, classe, taxa de geração (kg/mês), razão social do transportador, forma de disposição final, acompanhado de cópia da regularidade ambiental dos receptores e evidência de envio. Ressalta-se que todos os destinatários dos resíduos sólidos gerados no empreendimento devem possuir regularização ambiental da atividade, inclusive as prefeituras municipais.	Planilhas mensais com protocolos trimestrais, com a primeira apresentação em 90 (noventa) dias.
6	Promover a adequação do sistema de caixa separadora de água e óleo de forma a impedir a entrada de água pluvial na caixa de armazenamento de óleo. Comprovar a adequação por meio de relatório técnico fotográfico.	30 (trinta) dias.
7	Promover a adequação da estrutura da fossa séptica, de modo que não haja contribuição pluvial.	30 (trinta) dias.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700

LIANA NOTARI PASQUALELLI
MSP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de impossibilidade técnica de cumprimento da cláusula segunda deste Instrumento, tal como estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a prorrogação do prazo para cumprimento ou a alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, antes do vencimento do prazo da respectiva condicionante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Incumbe à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente Termo de Compromisso, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis

PARÁGRAFO QUARTO – O presente termo não desobriga a **COMPROMISSÁRIA** de obrigações porventura assumidas perante outros órgãos, bem como não implica na quitação das obrigações decorrentes de eventuais TAC's celebrados anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO EM RELAÇÃO À SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES

Celebrado o presente termo de compromisso, fica autorizada a atividade de *Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta e extração*, a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento. A **COMPROMISSÁRIA** poderá prosseguir em suas atividades concomitantemente ao trâmite do processo de licenciamento ambiental, conforme determinado o art. 32, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental/fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, bem como das disposições da legislação ambiental vigente, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja julgado, definitivamente, o requerimento de regularização ambiental.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ressalvados o caso fortuito ou de força maior, ao que segue:

- a) O embargo total e imediato das atividades objeto deste TAC;
- b) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018;
- c) Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de descumprimento de qualquer cláusula do TAC.
- d) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia-Geral de Estado – AGE para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e 784, XII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente Termo estará plenamente justificado somente nas hipóteses de encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA**, ou caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700

Liana Notari Pasqualini
MAS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, podendo ser prorrogado por igual período mediante requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA** e concordância da **COMPROMITENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC, que só se dará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da Licença de Operação Corretiva requerida, ou ao final do prazo estipulado no *caput* dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir questões decorrentes do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam, as partes, o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos a fazer parte integrante deste, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 07 de maio de 2019

Antônio Fernando Pamplona Braga Junior
MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA

Liana Notari Pasqualini
SUPRAM Central Metropolitana

Liana Notari Pasqualini
MASP [REDACTED]

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual**

Termo 01 - SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2020.

ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM O EMPREENDEDOR MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA. E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM) PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, **MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.421.019/0001-08, localizada na Rodovia MG 238, 04 km, Zona rural de Jequitibá/MG, neste ato representada, **Sr. ANTONIO FERNANDO PAMPLONA BRAGA JUNIOR**, [REDACTED], doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, firma o presente **ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM)**, com endereço na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Superintendente, **Sra. Giovana Gomes Barbosa**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos do art. 32, § 1º do Decreto Estadual nº 47383/18, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que, conforme o previsto no art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo este caracterizado como, o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981;

CONSIDERANDO que o art. 16, §9º, da Lei Estadual 7.772, de 08 de setembro de 1980 prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha a devida licença ou firme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela **COMPROMISSÁRIA** (protocolo SIAM nº R0040419/2019) em 25/03/2019, para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que foi realizada vistoria na área do empreendimento, a saber, Auto de Fiscalização nº 202597/2020 para fins de verificar a viabilidade de assinatura do presente instrumento;

CONSIDERANDO que se solicitou ao empreendedor que prestasse informações adicionais, bem como que enviasse informações sobre o balanço hídrico do empreendimento objeto do presente TAC, para que fosse possível fazer uma análise técnica o que foi integralmente cumprido pelo empreendedor;

CONSIDERANDO que diante da análise do cumprimento das condicionantes firmadas no TAC bem como na vistoria realizada, foi verificado que o empreendimento Minasilicio GMA Mineradora apresentou

desempenho ambiental favorável nos termos do **Relatório Técnico nº 26/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2020**.

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal do **COMPROMISSÁRIO** providenciar o licenciamento de seu empreendimento, o que já foi iniciado através do processo administrativo nº 1760/2002/006/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que dispõe que “a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento”;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento, a partir da assinatura, a continuidade da operação das atividades do empreendimento, sujeitando-se a **COMPROMISSÁRIA** à obrigação de promover adequações ambientais, por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela **COMPROMITENTE** e execução das medidas constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, observada, em qualquer caso, a legislação ambiental vigente. O presente TAC contemplará a atividade: *aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos não instalados na área da planta de extração*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.

Item	Descrição da cláusula	Prazo
01	Apresentar relatório de monitoramento com análises do efluente sanitário bruto (entrada da fossa séptica) e efluente sanitário tratado (saída da fossa séptica) contendo, no mínimo, os seguintes parâmetros: pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, DBO, DQO, substâncias tensoativas;	Análises bimestrais com protocolos quadrimestrais

02	Apresentar relatório de monitoramento com análises do efluente da entrada da caixa separadora de água e óleo e efluente da saída da caixa separadora de água e óleo contendo, no mínimo, os seguintes parâmetros: pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, DBO, DQO, substâncias tensoativas, fósforo total, nitrato;	Análises bimestrais com protocolos quadrimestrais
03	Apresentar relatório de monitoramento com análises do Ribeirão Jequitibá nos pontos a montante e jusante do empreendimento contemplando, no mínimo, os seguintes parâmetros: pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, DBO, DQO, substâncias tensoativas, fósforo total,	Análises bimestrais com protocolos quadrimestrais caso ocorra o lançamento no corpo de água.
04	Apresentar, semestralmente, a Declaração de movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento, conforme prazos e determinações previstos pela Deliberação Normativa – DN 232/2019.	Durante a vigência do TAC
05	Realizar a disposição e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme a Lei Estadual nº 18.031/2009 e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência do TAC
06	Realizar adequação das áreas de armazenamento dos resíduos que atualmente estão armazenados ao ar livre dentro do empreendimento como sucatas, m6adeiras etc. Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a adequação	Em até 60 dias após a assinatura do TAC.
07	Promover aspersão de água nas áreas do empreendimento, sobretudo na área do pátio.	Durante a vigência do TAC.

*Prazos contados a partir da assinatura do TAC. Todas as informações apresentadas deverão vir acompanhadas da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART do responsável.

OBS: As captações de água deverão ser restritas às vazões e usos informados nas autorizações do empreendimento (portaria de outorga nº 1303907/2019, processo administrativo nº 06144/2016 e portaria de outorga nº 384/2014, essa última em renovação por meio do processo de outorga nº 20732/2017).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da cláusula imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva cláusula. As referidas alterações serão objeto de adendo ao presente TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO: a **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Técnica, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, ao que segue:

- a) Suspensão total e imediata das atividades;
- b) Multa de R\$ 41.625,00 (quarenta e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais) em caso de descumprimento do TAC. O valor da multa será aplicado independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda cláusula descumprida.
- c) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- d) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A eventual inobservância pela **COMPROMISSÁRIA** de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/SUPPRI, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O encerramento das atividades não exime a **COMPROMISSÁRIA** da comprovação do cumprimento das cláusulas deste termo, devendo ser analisadas pela COMPROMITENTE as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma da legislação ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 02 (dois) anos, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado mediante requerimento fundamentado da COMPROMISSÁRIA e concordância da COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC. A prorrogação só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da decisão relativa ao requerimento de Licença, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela COMPROMISSÁRIA e pela COMPROMITENTE, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

██████████

ANTONIO FERNANDO PAMPLONA BRAGA JUNIOR

Procurador

MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA

GIOVANA GOMES BARBOSA

Superintendência Regional de Meio Ambiente

SUPRAM Central Metropolitana



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Gomes Barbosa, Superintendente**, em 11/09/2020, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18990329** e o código CRC **78E4D82E**.

Referência: Processo nº 1370.01.0000090/2020-74

SEI nº 18990329

██████████